



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
CONTRATO - SECOP/DVCC/SGC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM**, e a empresa **ESGOTEC SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ESGOTEC SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o nº 13200640209, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.402.200/0001-10, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Pajurazinho, 625, GLEBA – AE3 - Distrito Industrial II, CEP: 69007-410, neste ato representada pelo Sr. **MARLON DE SOUZA PAZ**, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 041/2026-COLIC/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XIX, Edição nº 4289, Caderno Administrativo, em 15/06/2026, à pág. 1, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2026/000036704-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, celebram, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026- FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM, ou a norma que a substituir, que a regulamenta, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de engenharia referente à **operação, manutenção preventiva e manutenção corretiva das Estações de Tratamento de Esgoto – ETE**, incluindo limpeza, remoção e destinação final dos resíduos provenientes de caixas de gordura e de todo o sistema de esgoto sanitário nas unidades prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), em Manaus, Região Metropolitana e Interior, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01 - MANAUS E REGIÃO METROPOLITANA

ITEM	OBJETO	CATSER	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva na Estação de Tratamento de Esgoto do Edifício Arnoldo Péres , com remoção de resíduos (lodo) e análises físico-químicas de esgoto, incluindo fornecimento de peças e materiais necessários	19160	mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

2	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva na Estação de Tratamento de Esgoto do Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcelos , com remoção de resíduos (lodo) e análises físico-químicas de esgoto, incluindo fornecimento de peças e materiais necessários	19160	mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
3	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva na Estação de Tratamento de Esgoto do Centro de Práticas Pedagógicas , com remoção de resíduos (lodo) e análises físico-químicas de esgoto, incluindo fornecimento de peças e materiais necessários	19160	mês	12	R\$ 2.654,17	R\$ 31.850,04
4	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva na Estação de Tratamento de Esgoto do Fórum Mário Verçosa , com remoção de resíduos (lodo) e análises físico-químicas de esgoto, incluindo fornecimento de peças e materiais necessários	19160	mês	12	R\$ 2.654,16	R\$ 31.849,92
5	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva na Estação de Tratamento de Esgoto do Fórum de Iranduba , com remoção de resíduos (lodo) e análises físico-químicas de esgoto, incluindo fornecimento de peças e materiais necessários	19160	mês	12	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
6	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva na Estação de Tratamento de Esgoto do Fórum de Novo Airão , com remoção de resíduos (lodo) e análises físico-químicas de esgoto, incluindo fornecimento de peças e materiais necessários	19160	mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Total						R\$ 204.099,96

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta da **CONTRATADA** e os eventuais anexos destes documentos.

1.4. Estão inclusos no objeto desta contratação todo o aparato necessário à execução do objeto contratual, como o fornecimento de materiais, mão de obra, acessórios e insumos inerentes à sua execução, observando-se tipo, especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência.

1.5. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei 14.133/21, a Resolução nº 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, deste Tribunal de Justiça e demais normas legais pertinentes.

2.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da lavratura deste Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 07/2005.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 17.008,33 (Dezessete mil e oito reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 204.099,96 (Duzentos e quatro mil, noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de acréscimo passa a ser de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, não podendo os mesmos excederem o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. O objeto contratual deverá ser executado no prazo de vigência do contrato e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Fica estabelecida a comunicação, preferencialmente, formal, eletrônica e escrita entre as partes, devendo a **CONTRATANTE**, sempre que comunicar/notificar a parte **CONTRATADA**, indicar prazo para acusação de recebimento do documento.

5.4. Transcorrido o prazo indicado no parágrafo anterior, presumir-se-á comunicada/notificada a **CONTRATADA** para todos os efeitos jurídicos.

5.5. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE**, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

5.6. O pleito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item anterior, em especial nas seguintes hipóteses:

5.6.1. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

5.6.2. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à entrega de proposta ou posterior à expiração da vigência do contrato;

5.6.3. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

5.6.4. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

5.6.5. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

5.7. Havendo a revisão contratual em razão da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a formalização será realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, da Lei 14.133/2021.

- 6.2.** Após o interregno de um ano, desde que haja pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.4.1.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

- 7.1.** Os **serviços** serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme Termo de Referência.
- 7.1.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da **CONTRATADA** com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.1.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.2.** A **CONTRATADA** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.2.1.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.2.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.** Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.5.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO E DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 8.1.** O pagamento será efetuado **mensalmente** à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 8.1.1.** O pagamento a que se refere o item anterior será realizado em conformidade com os resultados obtidos por meio do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, disposto no item 8 do Termo de Referência.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos: Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**; Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, através do e-mail contratos@tjam.jus.br: a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **relatórios técnicos e fotográficos que comprovem a execução do objeto, se for o caso**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

8.6.1. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.8. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

8.9. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

8.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela **variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a prestação de serviços do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903916, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2026NE0003115**, de 16/07/2026, no valor de **R\$ 82.773,87 (Oitenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, créditos referentes à cobertura dos meses de agosto (proporcional) a dezembro de 2026, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

- e)Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e seus anexos;
- f)Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g)Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- h)Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i)Prestar esclarecimentos e fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.
- j)Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k)Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência;
- l)Disponibilizar local para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa contratada que serão utilizados para a execução dos serviços;
- m)Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- n)Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- o)Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**: "as built", elaborado pelo responsável por sua execução; Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço; Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- p)Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- q)Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a)A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b)Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação solicitadas;
- c)Informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal, acidentes, condições inadequadas, quaisquer atos ou fatos que possam ser causa de prejuízos ou transtornos à perfeita execução do objeto;
- d)Comunicar, por escrito, eventual atraso ou interrupção da execução do objeto, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis;
- e)Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitadas pela **CONTRATANTE** no prazo por ela estabelecido, inclusive, facilitando a ação da Fiscalização na inspeção da execução dos serviços, quando for o caso, em qualquer dia ou hora;
- f)Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g)Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme art. 140, §6º, da Lei 14.133/2021;
- h)Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de entrega do bem ou realização/finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- i)Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, consoante art. 120 da Lei 14.133/2021;

- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, consoante art. 121 da Lei 14.133/2021;
- k) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, as seguintes informações e/ou os documentos listados: **Nota Fiscal/Fatura**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**; Comprovação de regularidade junto ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- o) Cumprir a reserva de cargos para menores aprendizes, nos termos do art. 92, XVII da Lei 14.133/2021, do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943, da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou daquelas normas que vierem a substituí-las. O seu descumprimento poderá resultar nas sanções previstas nos normativos citados e neste Contrato Administrativo;
- p) Cumprir a reserva de cargos para reabilitados da previdência social, nos termos do art. 92, XVII da Lei 14.133/2021, do art. 93 da Lei nº 8.213/91, da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou daquelas normas que vierem a substituí-las. O seu descumprimento poderá resultar nas sanções previstas nos normativos citados e neste Contrato Administrativo;
- q) No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para menores aprendizes e para reabilitados da previdência social serão verificadas com emissão de certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou, caso necessário, pelo envio de declaração da **CONTRATADA**;
- r) **Caso haja contratação de mão de obra**, absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas, conforme a Resolução 307 do Conselho Nacional de Justiça e a Lei Estadual n.º 3.988, de 15 de janeiro de 2014, mantendo-se o percentual durante toda a contratualidade, obedecendo-se o seguinte regramento, após interpretação combinada das normas citadas: reserva de 4% (quatro por cento) das vagas quando da contratação de até 19 (dezenove) trabalhadores ou; reserva de 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) a 80 (oitenta) trabalhadores ou ; reserva de 6% (seis por cento) das vagas quando da contratação de mais de 80 (oitenta) trabalhadores.
- s) No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** com o envio de: 1. Listagem dos colaboradores alocados na execução do referido contrato, com a devida identificação do(s) egresso(s) do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas; 2. Documentação comprobatória da condição de egresso ou cumpridor de medida/pena (alvará de soltura ou sentença condenatória); 3. Documentação comprobatória de contratação (contrato de prestação de serviços e cópia da carteira de trabalho - página de dados cadastrais e página do registro do contrato de trabalho);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) É expressamente vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- v) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- w) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada por este Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- x) Informar contatos (e-mails, telefones e endereços de correspondência) do(s) preposto(s) técnico e administrativo, previamente aceito pela **CONTRATANTE** para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário;
- y) **Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios** demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- z) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

aa)Arcar com todos os custos logísticos relativos ao transporte de peças, materiais, equipamentos e pessoal para realização dos serviços;

ab)Quando por motivo de força maior houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto;

ac)Fornecer previamente à equipe de fiscalização do **CONTRATANTE** a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso;

ad)Manter os empregados nos locais e horários predeterminados pelo **CONTRATANTE**;

ae)Manter seu pessoal devidamente **uniformizado**, portando **crachás de identificação** e provido de **Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**, quando necessário;

af)Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

ag)Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

ah)Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências dos prédios do **CONTRATANTE**;

ai)Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

aj)Não contratar, durante a vigência do contrato de serviços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

ak)Abster-se de contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 7/2005;

al)Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

am)Dotar o local da execução dos serviços dos **equipamentos de proteção coletiva (EPC)** necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do **CONTRATANTE**;

an)Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

ao)Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

ap)Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, **mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina**;

aq)Sempre que a natureza da execução do objeto exigir, esta Administração promoverá reunião inicial com participação obrigatória da **CONTRATADA** para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

ar)Cumprir e atender às normas relativas à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário instituídas pela Resolução nº 518 de 31/08/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

as)Atender aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;

at)Atentar à legislação federal, estadual e municipal para resíduos de construção, especificada no Termo de Referência/Projeto Básico;

au)Atentar aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados na execução dos serviços, dando a devida destinação, tais como Lei Federal n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Lei Estadual n. 4.457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos); Lei Complementar 01/2010 (Organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Manaus); Decreto Municipal n. 1.349/2011 (Plano Diretor de Resíduos Sólidos de Manaus);

av)Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluente; Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades dos serviços contratados;

aw)Elaborar o **Diário de Obra**, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições

meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

ax) Deverá designar responsável técnico pela execução do objeto, obrigatoriamente engenheiro sanitarista, ambiental, civil ou profissional com atribuição específica que estejam devidamente registrados no CREA ou conselho profissional adequado como responsável técnico pelo objeto e que esteja habilitado para serviços da natureza do objeto e detentor de acervo técnico comprovado;

ay) O responsável técnico deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das Normas Técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas do Projeto Básico, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;

az) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) referente à execução dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, sempre antes do início dos serviços, inclusive A.R.T. de serviços subcontratados se necessário. Em caso de termos aditivos que alterem o prazo, o projeto, a metodologia de execução, o orçamento ou a especificação dos materiais utilizados nos serviços, a CONTRATADA deve emitir Anotação de Responsabilidade Técnica Complementar (A.R.T.C.) no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do termo aditivo;

ba) Observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes à obra e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, especialmente no que se refere ao recolhimento das ART (referentes a esta contratação e em nome do profissional responsável pela execução/direção da obra e do engenheiro residente) e à colocação de placas contendo o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução das obras e do(s) autor(es) do(s) projeto(s), as quais serão confeccionadas de acordo com o padrão fornecido pelo **CONTRATANTE**;

bb) Observar e cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência não descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, conforme especificado no Termo de Referência.

11.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3. A **CONTRATADA** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse da **CONTRATANTE** apenas para as finalidades definidas pela **CONTRATANTE**, conforme especificado no Termo de Referência.

11.4. A **CONTRATADA** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficializar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.5. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. A **CONTRATADA** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar a **CONTRATANTE**, sem demora injustificada. Neste caso, o **CONTRATANTE** deve apoiar a **CONTRATADA** para apagar ou retificar os dados.

11.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** sob este contrato, a **CONTRATADA** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos. A **CONTRATADA** também deve notificar a **CONTRATANTE** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

11.9. A **CONTRATADA** deve apoiar e auxiliar a **CONTRATANTE** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**.

11.10. As Partes concordam que, a **CONTRATADA** ou o **CONTRATANTE** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 45 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

11.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

11.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** deve, à escolha do **CONTRATANTE**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pela **CONTRATADA** deve ocorrer apenas pelo período especificado no Termo de Referência. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a **CONTRATADA** continuará a garantir o cumprimento do contrato, sem óbice de realização de posterior auditoria pela **CONTRATANTE**.

11.13. Quando necessário, a **CONTRATANTE** exigirá a apresentação de evidência técnica documentada (relatórios, logs, hash, screenshots) que comprove a eliminação correta dos dados pessoais tratados pela **CONTRATADA**.

11.14 O tratamento incorreto de dados pessoais ou a inobservância desta cláusula poderá implicar nas sanções administrativas previstas neste Contrato Administrativo e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Somente será **permitida a subcontratação parcial do objeto no que concerne** aos serviços complementares relacionados a realização de análise físico-química e bacteriológica.

12.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.3. A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal de Justiça do Amazonas ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

13.2.1. Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, **a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.**

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

13.5. Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter

punitivo e, ainda, deverá ser apresentada em no mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato conforme art. 96. §3º da Lei 14.133/2021.

13.6. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

13.7. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 03 (três) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

13.8. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia técnica do serviço a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.9. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pela Resolução nº 64/2023 e seu anexo VI deste Tribunal de Justiça do Amazonas, ou outra que vier a substituí-la.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

15.1. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com objeto em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3. As atribuições da Fiscalização são aquelas constantes na Resolução nº 64-TJAM de 05 de dezembro de 2023, ou outra que vier a substituí-la, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

15.4. Compete à fiscalização técnica além de outras atribuições:

- a) Participação em reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
- b) Verificação da conformidade da entrega de material, execução de obra ou prestação de serviço com as especificações, valor unitário ou total, quantidade e prazos estabelecidos no contrato;
- c) Registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o necessário para regularização de falhas ou defeitos;
- d) Monitoramento constante da qualidade dos serviços, intervindo para solicitar à contratada a correção de faltas, falhas e irregularidades identificadas, mediante envio de SEP - Solicitação de Esclarecimentos e Providências ou Notificação Contratual.
- e) Registro e comunicação à Seção de Gestão Contratual das atividades realizadas e pendências observadas na execução do contrato;
- f) Manifestação sobre solicitações da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual, abordando interesse na continuidade, prejuízos ao Tribunal decorrentes de atrasos e justificativas para a prorrogação de prazos;
- g) Elaboração e assinatura do termo de recebimento provisório, detalhando o cumprimento das exigências técnicas referentes a aquisições, obras ou serviços conforme as regras contratuais;
- h) Análise, em conjunto com o fiscal administrativo, dos documentos apresentados para pagamento, submetendo-os ao Fiscal para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedades;
- i) Comunicação imediata à gestão contratual e à Assessoria Técnica de Fiscalização, sobre qualquer ocorrência ou incapacidade técnica da empresa contratada que possa prejudicar a execução nas datas estabelecidas;

- j) Proposição à Seção de Gestão Contratual e à Assessoria Técnica de Fiscalização, em caso de descumprimento contratual, da aplicação de sanções à contratada, conforme as regras do ato convocatório e/ou contrato, seguindo os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 64, de 05 de dezembro de 2023, ou outra que vier a substituí-la;
- k) Elaboração, quando necessário, de relatórios, laudos e pareceres referentes às atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- l) Realização de vistorias, atestando o cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança;
- m) Assistência à Seção de Gestão Contratual com informações necessárias para elaborar o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- n) Execução de outras atribuições derivadas das cláusulas e especificidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O processamento e julgamento das infrações e sanções administrativas que incorrer a **CONTRATADA** tramitarão na forma de Processo Administrativo Sancionatório (PAS), consoante as normas previstas no Anexo VIII da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas, ou outra que vier a substituí-la.

16.2. Poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações previstas neste Contrato as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Impedimento de licitar e contratar;**
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**
- d) **Multa** de 0,5% a 30% do valor do contrato.

16.3. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que incorrer nas seguintes infrações, cabendo-a as respectivas sanções:

- a) **Der causa à inexecução parcial do contrato;**

Sanções: Advertência **e/ou** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observando que o valor final apurado não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.

- b) **Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

Sanções: Impedimento de licitar/contratar **ou** Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observando que o valor final apurado não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.

- c) **Der causa à inexecução total do contrato;**

Sanções: Impedimento de licitar/contratar **ou** Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória de 30% do valor do contrato.

- d) **Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**

Sanções: Impedimento de licitar/contratar **ou** Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.

- e) **Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.

- f) **Praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.

- g) **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.

- h) **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.

- i) **Inobservância dos prazos contratuais;**

Sanção: Multa moratória, nos percentuais previstos no art. 18 do Anexo VIII da Resolução 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

- j) **Inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver previsão contratual de sua exigência.**

Sanção: Multa moratória, nos percentuais previstos no art. 18 do Anexo VIII da Resolução 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Tribunal;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.8. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

16.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.10. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia, consoante art. 106, § 1º, da Lei 14.133/2021.

17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que o pedido ainda tenha ocorrido enquanto vigente a contratação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do **instrumento contratual** no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet (Portal Eletrônico do TJAM)**, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, sendo, ainda, facultativa a publicação do **extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico**, conforme dispõe o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As partes submetem-se aos dispostos na Resolução 48/2024 do Tribunal de Justiça do Amazonas que regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos Administrativos deste Poder, bem como outras normas que vierem alterá-la ou substituí-la.

20.2. Na busca pela autocomposição, nas demandas originadas da execução dos contratos administrativos de competência do Poder Judiciário Amazonense, será utilizada a mediação como instrumento de solução adequada de controvérsias, para prevenir ou resolver todo o conflito, ou apenas parte dele que será conduzido pelo Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

20.2.1. A autocomposição a que se refere o caput desta cláusula poderá ser adotada quanto a totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis no âmbito dos conflitos em matéria de contrato administrativo, **incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo de indenizações**, ou, ainda, a **celebração de negócio jurídico processual no Processo Administrativo Sancionatório (PAS)**.

20.3. A solicitação de submissão de conflito ao CPRAC, iniciada por pessoa física ou jurídica interessada deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios, que instruirá o pedido com toda a documentação necessária à compreensão do caso e remeterá os autos à ao Desembargador Coordenador do Comitê para análise de admissibilidade.

20.4. As propostas, os documentos e as informações apresentados no âmbito do CPRAC serão confidenciais e não poderão ser utilizados pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, consoante 92, §1º, da Lei 14.133 de 2021.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento contratual, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Manaus/AM, 06 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

Sr. **MARLON DE SOUZA PAZ**

Representante Legal da Empresa Esgotec Serviços de Transportes LTDA

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente

Sra. **EUNICE DA FONSECA BARROCO NETA**

Engenheira Sanitarista e Ambiental

Responsável Técnico da Empresa Esgotec Serviços de Transportes LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente

EDGAR BARBOSA SANTOS

Analista Judiciário TJAM

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO

Assistente Judiciário TJAM

ANEXO I - NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

1. OBJETO DO ANEXO

1.1. O presente Anexo estabelece as diretrizes mínimas obrigatórias de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional a serem observadas pela CONTRATADA na **execução dos serviços de: operação, manutenção preventiva e corretiva de Estações de Tratamento de Esgoto – ETE; limpeza, desobstrução, remoção, transporte e destinação final de resíduos (lodo, gordura e efluentes); inspeções, análises laboratoriais e demais intervenções nos sistemas de esgotamento sanitário** das unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM.

1.2. Considerando que o objeto contratual se caracteriza como serviço contínuo de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, as disposições deste Anexo concentram-se na identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais inerentes às atividades operacionais, ambientais e de manutenção, competindo à CONTRATADA adotar, implementar e manter todas as medidas necessárias à preservação da integridade física e da saúde de seus trabalhadores, bem como à proteção dos usuários, das instalações e do patrimônio institucional.

1.3. O presente Anexo constitui complemento ao disposto no item 5.2.29 do Termo de Referência/edital, detalhando, de forma específica e operacional, as obrigações relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST), devendo suas disposições ser observadas de maneira integrada e obrigatória durante toda a execução contratual.

2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CONFORMIDADE LEGAL

2.1. A CONTRATADA deverá observar, de forma integral e rigorosa, toda a legislação vigente aplicável à Segurança e Saúde no Trabalho (SST), bem como as normas técnicas correlatas, em especial as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo, mas não se limitando a:

NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO/PGR);

NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

NR-09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;

NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR-15 – Atividades e Operações Insalubres (com ênfase em agentes biológicos e químicos);

NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
NR-25 – Resíduos Industriais;
NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;
NR-35 – Trabalho em Altura.

2.2. A CONTRATADA será responsável, de forma exclusiva, integral e intransferível, por:

- I – garantir a segurança, a saúde e a integridade física de todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;
- II – assegurar o cumprimento integral das normas legais e regulamentares aplicáveis à SST;
- III – responder por quaisquer danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados ao manejo, transporte e destinação de resíduos;
- IV – responder por danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou prepostos.

2.3. A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações legais e contratuais relativas à segurança e saúde no trabalho.

3. ANÁLISE DE RISCO PRELIMINAR – ARP

3.1. Previamente ao início da atividade, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do TJAM a Análise de Risco Preliminar – ARP, específica para os serviços a serem executados, devidamente elaborada por profissional qualificado.

3.2. A ARP deverá conter, no mínimo:

- a) descrição detalhada das etapas do serviço;
- b) identificação dos perigos e riscos ocupacionais;
- c) avaliação qualitativa dos riscos;
- d) definição das medidas de controle (EPC e EPI);
- e) procedimentos seguros de execução;
- f) análise de interferências com a edificação e usuários;
- g) plano de resposta a emergências.

3.3. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a aprovação da ARP pela fiscalização, condicionada à anuência do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) do Tribunal de Justiça. Compete ao SESMT verificar a consistência, a atualidade e a adequação das informações constantes na ARP, assegurando sua compatibilidade com as atividades a serem executadas, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis a cada caso.

3.4. Na Análise de Riscos, quando identificadas atividades que envolvam riscos elevados — incluindo, entre outras de natureza similar, aquelas relacionadas a trabalho em altura, acesso a espaços confinados, serviços com eletricidade, movimentação de cargas pesadas e demais atividades classificadas como críticas — a CONTRATADA deverá apresentar modelo da PET (Permissão de Entrada e Trabalho).

3.5. A PT terá validade máxima de um turno de trabalho ou até a conclusão da atividade, o que ocorrer primeiro, devendo nova AR/PT ser emitida em caso de interrupção superior a 24 h ou de alteração das condições inicialmente avaliadas. As vias aprovadas deverão permanecer no local da execução e cópia digital deverá ser arquivada pela CONTRATADA por, no mínimo, 5 (cinco) anos, disponibilizada à FISCALIZAÇÃO sempre que solicitada.

4. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços possuam capacitação, qualificação e treinamento compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, devendo manter a documentação comprobatória atualizada e disponível à fiscalização durante toda a vigência contratual.

4.2. Para as atividades que assim exigirem, deverão ser comprovados, no mínimo, os seguintes treinamentos:

- NR-33 – Segurança e Saúde em Espaços Confinados (obrigatório para atividades em tanques, caixas, reatores e similares);
- NR-35 – Trabalho em Altura;
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-06 – Uso, conservação e responsabilidade quanto aos Equipamentos de Proteção Individual;
- NR-11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de cargas;
- Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP).

4.3. Os treinamentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando aplicável, e compatíveis com as funções efetivamente exercidas.

- 4.4. Todos os trabalhadores deverão possuir Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) válido, emitido nos termos da NR-07, compatível com os riscos ocupacionais da atividade, devendo constar, quando aplicável, aptidão específica para:
- a) exposição a agentes biológicos;
 - b) exposição a agentes químicos;
 - c) realização de atividades com esforço físico;
 - d) trabalho em espaços confinados;
 - e) execução de atividades em altura.

4.5. A CONTRATADA deverá manter registro atualizado dos treinamentos e exames ocupacionais, garantindo sua rastreabilidade e pronta apresentação à fiscalização sempre que solicitado.

5. MEDIDAS DE SEGURANÇA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Atividades, riscos ocupacionais e medidas de controle

5.1.1. A CONTRATADA deverá planejar e executar os serviços de forma a eliminar ou reduzir os riscos ocupacionais, observando a hierarquia de controle prevista na NR-01, adotando medidas de proteção coletiva, administrativas e, subsidiariamente, individuais.

5.1.2. Sem prejuízo de outras medidas que se façam necessárias em função das condições reais de execução, as atividades típicas relacionadas ao objeto contratual deverão observar, no mínimo, os riscos e controles a seguir:

Atividade	Riscos Principais	Medidas de Controle Mínimas
Limpeza de ETE, caixas de gordura, inspeção e passagem	Exposição a agentes biológicos, gases tóxicos (H ₂ S (Sulfeto de Hidrogênio) e o CH ₄ (Metano)), deficiência de oxigênio, contato com efluentes contaminados	Uso de EPIs impermeáveis e respiratórios adequados; ventilação natural ou mecânica; monitoramento prévio e contínuo de gases; restrição de acesso; cumprimento da NR-33 quando caracterizado espaço confinado
Remoção e manejo de lodo	Exposição a patógenos, contato com agentes químicos e biológicos, respingos e aerossóis contaminados	Uso de luvas impermeáveis, botas, vestimentas de proteção, proteção respiratória (PFF2/P3); higienização adequada; proibição de contato direto; adoção de procedimentos seguros de manuseio
Manutenção de bombas, aeradores e sistemas eletromecânicos	Choque elétrico, arco elétrico, esmagamento, aprisionamento de membros, projeção de partículas	Desenergização dos equipamentos; bloqueio e etiquetagem (LOTO); uso de ferramentas adequadas e isoladas; capacitação NR-10; sinalização e isolamento da área
Inspeção e acesso a tanques, reatores e poços	Atmosfera perigosa, deficiência de oxigênio, intoxicação por gases, risco de queda	Atendimento integral à NR-33; emissão de PT; monitoramento atmosférico; presença de vigia; uso de detector de gases; plano de resgate
Transporte de resíduos e efluentes	Vazamentos, contaminação ambiental, exposição ocupacional	Utilização de veículos licenciados e adequados; acondicionamento seguro dos resíduos; atendimento à legislação ambiental; controle de vazamentos e derramamentos

5.1.3. A CONTRATADA deverá revisar continuamente as medidas de controle, adequando-as às condições reais de execução dos serviços, sendo responsável por identificar e mitigar quaisquer riscos adicionais não previstos nesta tabela.

6. MANEJO DE RESÍDUOS E CONTROLE AMBIENTAL

6.1. A CONTRATADA deverá executar as atividades em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e demais normas aplicáveis.

6.2. Consideram-se resíduos:

- a) lodo de ETE;
- b) resíduos de caixas de gordura;
- c) materiais sólidos de tubulações;
- d) efluentes residuais.

6.3. A CONTRATADA deverá:

- I – realizar segregação e acondicionamento adequado;
- II – garantir armazenamento temporário seguro;
- III – realizar transporte com veículos licenciados;
- IV – destinar resíduos a unidades licenciadas;
- V – manter rastreabilidade documental;
- VI – adotar medidas de controle ambiental.

6.4. É vedado o descarte irregular de resíduos.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/EPC)

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus aos trabalhadores, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos das atividades, em conformidade com a NR-06, garantindo seu uso efetivo durante toda a execução dos serviços.

7.2. Os EPIs deverão:

- I – possuir Certificado de Aprovação (CA) válido;
- II – estar em perfeitas condições de uso e conservação;
- III – ser substituídos sempre que apresentarem desgaste, dano ou perda de eficácia;
- IV – ter sua entrega e controle formalizados por meio de ficha individual de EPI, assinada pelo trabalhador;
- V – ser compatíveis com os riscos específicos das atividades executadas.

7.3. EPIs mínimos obrigatórios (conforme atividade)

Sem prejuízo de outros que se façam necessários, deverão ser disponibilizados, no mínimo:

- I – luvas de proteção química (nitrílica, PVC ou equivalente), compatíveis com agentes biológicos e químicos;
- II – botas de segurança impermeáveis, com solado antiderrapante;
- III – proteção respiratória adequada (PFF2, PFF3 ou equivalente), conforme avaliação de risco;
- IV – óculos de segurança ou protetor facial contra respingos;
- V – vestimenta de proteção impermeável ou de barreira química/biológica;
- VI – capacete de segurança, quando houver risco de impacto ou queda de objetos;
- VII – cinto de segurança tipo paraquedista, para atividades em altura (quando aplicável).

7.4. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC)

A CONTRATADA deverá implementar, prioritariamente, medidas de proteção coletiva, conforme hierarquia de controle prevista na NR-01, incluindo, no mínimo:

- I – sistemas de ventilação natural ou mecânica (ventilação/exaustão forçada), especialmente em espaços confinados ou ambientes com presença de gases;
- II – sinalização de segurança e advertência das áreas de risco;
- III – isolamento físico e controle de acesso às áreas de trabalho;
- IV – barreiras de proteção e delimitação de zonas de segurança;
- V – sistemas de bloqueio e etiquetagem (LOTO), quando aplicável;
- VI – detectores de gases para monitoramento atmosférico em atividades críticas;
- VII - identificação externa adequada, com painéis de segurança e rótulos de risco no veículo, conforme regulamentação da ANTT.

8. EMERGÊNCIAS

8.1. A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e manter atualizado Plano de Resposta a Emergências (PRE), compatível com os riscos inerentes às atividades objeto do contrato e às características das unidades prediais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, devendo contemplar, no mínimo:

- I – procedimentos para atendimento a situações de exposição, intoxicação ou asfixia por gases potencialmente presentes em sistemas de esgotamento sanitário (tais como sulfeto de hidrogênio – H₂S, metano – CH₄ e outros gases asfixiantes ou inflamáveis);
- II – medidas para contenção e controle de contaminação por agentes biológicos decorrentes do contato com esgoto, lodo e resíduos orgânicos;
- III – ações para controle imediato de vazamentos, derramamentos e eventos de contaminação ambiental, incluindo isolamento da área e mitigação de impactos;

IV – definição clara do fluxo de comunicação e acionamento de emergência, contemplando a comunicação imediata à fiscalização do contrato, à unidade administrativa responsável e, quando aplicável, aos órgãos externos competentes;

V – definição de responsabilidades e atribuições dos trabalhadores envolvidos nas ações de resposta.

8.2. Integração com os planos institucionais

O Plano de Resposta a Emergências (PRE) da CONTRATADA deverá:

I – ser compatível e integrado ao Plano de Emergência da edificação onde os serviços forem executados;

II – ser previamente apresentado à fiscalização para ciência e validação, podendo contar com apoio técnico do SESMT do TJAM;

III – assegurar que as medidas e procedimentos adotados estejam alinhados com os protocolos institucionais de emergência do Tribunal;

IV – garantir que os integrantes da Brigada de Emergência da unidade (bombeiros civis/brigadistas) tenham ciência prévia das atividades, dos riscos envolvidos e dos procedimentos de resposta previstos;

V – prever mecanismos de comunicação e articulação entre a equipe da CONTRATADA e a Brigada de Emergência da edificação, especialmente para atuação em situações críticas.

8.3. Em situações de emergência, a CONTRATADA deverá adotar, de imediato:

I – isolamento da área afetada;

II – interrupção das atividades, quando necessário;

III – proteção de terceiros, considerando a circulação de usuários nas unidades do TJAM;

IV – articulação com a Brigada de Emergência da edificação.

8.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela adequada gestão das situações emergenciais no âmbito de suas atividades, sem prejuízo da atuação da fiscalização e dos protocolos institucionais do TJAM.

9. REGRAS DE CONDUTA NAS DEPENDÊNCIAS DO TJAM

9.1. Durante o acesso e permanência nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, os trabalhadores da CONTRATADA deverão:

I – apresentar-se em condições adequadas de higiene, segurança e organização, compatíveis com as atividades desempenhadas;

II – utilizar vestimenta apropriada às atividades e portar identificação visível que permita sua vinculação à CONTRATADA;

III – cumprir integralmente as normas internas de acesso, circulação e segurança institucional do TJAM;

IV – restringir sua permanência às áreas estritamente necessárias à execução dos serviços;

V – adotar conduta compatível com o ambiente institucional, tratando com urbanidade e respeito magistrados, servidores, colaboradores e usuários;

VI – comunicar imediatamente à fiscalização do contrato quaisquer situações de risco, irregularidades operacionais ou ocorrências relevantes observadas durante a execução dos serviços.

9.2. Vedações

É vedado aos trabalhadores da CONTRATADA, no âmbito das dependências do TJAM:

I – consumir alimentos, bebidas ou fumar durante a execução de atividades que envolvam riscos ocupacionais, manuseio de resíduos ou insumos;

II – abandonar materiais, resíduos, ferramentas ou recipientes em locais não autorizados;

III – acessar áreas internas ou restritas sem prévia autorização da fiscalização ou da unidade responsável;

IV – realizar registros fotográficos, filmagens ou qualquer forma de divulgação de imagens, informações ou dados das instalações, sem autorização expressa do CONTRATANTE;

V – praticar atos que comprometam a segurança, a organização ou o regular funcionamento das atividades institucionais.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A fiscalização do contrato ou a Engenharia de Segurança do Trabalho do TJAM poderão, a qualquer tempo, requisitar a apresentação de documentos relativos à segurança e saúde no trabalho, verificar o cumprimento das medidas previstas na ARP e determinar a imediata suspensão de quaisquer atividades que configurem risco grave e iminente à integridade física de pessoas ou ao patrimônio, devendo a CONTRATADA, em caso de constatação de falhas, promover a imediata correção das não conformidades apontadas, no prazo estabelecido, sob pena de manutenção da paralisação e aplicação das sanções contratuais cabíveis.

10.2. Considerando que os serviços serão executados em ambiente institucional, a CONTRATADA deverá planejar e executar suas atividades de modo a minimizar quaisquer interferências nas rotinas administrativas e operacionais do Tribunal, garantindo, em todas as fases da execução, a segurança de servidores, magistrados, colaboradores e demais usuários. Deverá, ainda, manter comunicação permanente e tempestiva com a fiscalização do contrato, especialmente no que se refere à realização de atividades críticas, à necessidade de bloqueio ou interdição de áreas e a quaisquer intervenções que possam impactar a circulação de pessoas ou o funcionamento regular das unidades institucionais.

10.3 Por fim, ressalta-se que o atendimento às disposições deste Anexo não exige a CONTRATADA da responsabilidade integral pelo cumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis, nem a desobriga de adotar quaisquer outras medidas de segurança que se façam necessárias em função das condições reais de execução dos serviços, sendo responsável exclusiva por quaisquer ocorrências decorrentes de sua atuação.



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 06/08/2026, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eunice da Fonseca Barroco Neta, Usuário Externo**, em 07/08/2026, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON DE SOUZA PAZ, Usuário Externo**, em 07/08/2026, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Servidor**, em 07/08/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDGAR BARBOSA SANTOS, Servidor**, em 07/08/2026, às 22:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6829842** e o código CRC **23021B0E**.